



Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao Edital de **Chamamento Público Municipal nº 001/2020/PMJ**, o qual tem por objeto o **Chamamento Público de pessoas físicas, instituições privadas sem fins lucrativos, reconhecidas como utilidade pública, domiciliadas e localizadas no Município de Joinville, regularmente constituídas, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural por meio da seleção de projetos, para a execução de ações culturais no Município de Joinville**. Aos 29 dias de março de 2021, reuniram-se na Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 089/2021, composta por Seije Andre Sanchez, Marcos Antonio Dallabarba e Sandra Rodrigues, sob a presidência do primeiro, para julgamento dos documentos de habilitação. Proponentes Classificados: Antonio Francisco Pereira de Araújo (SEI nº 8612306); Associação Joinvilense de Teatro (SEI nº 8612706); Bernadete Costa (SEI nº 8613892 – Artesanato e Cultura Popular); Bernadete Costa (SEI nº 8614418 – Edições de Livros de Arte, Literatura e Humanidades); Cassio Fernando Correia (SEI nº 8614645); Deivison Maicon Garcia (SEI nº 8615481); Douglas Rafael de Araujo (SEI nº 8615931); Evanira Maçaneiro (SEI nº 8616749); Evelyn Cristina Machado (SEI nº 8617144); Ezilda Maria Vieira Mamede (SEI nº 8617745); Fahya Kury Cassins (SEI nº 8618215 – Cinema e Vídeo); Fahya Kury Cassins (SEI nº 8618441 – Edições de Livros de Arte, Literatura e Humanidades); Gilmara Farias (SEI nº 8618519); Heide Carla Sizério (SEI nº 8618912); Hilton Görresen (SEI nº 8620734); Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil (SEI nº 8621048); Instituto Festival de Dança de Joinville (SEI nº 8622389 – Artes Gráficas e Plásticas); Instituto Festival de Dança de Joinville (SEI nº 8623469 – Dança); Instituto Luiz Henrique Schwanke (SEI nº 8623649); Instituto Viva a Cidade - IVC (SEI nº 8628440); Jackson Luiz Amorim (SEI nº 8628957); Jader Rosa Rampinelli (SEI nº 8629158); José Henrique Wiemes (SEI nº 8629808); Josias de Oliveira (SEI nº 8630183); Joyce Mates (SEI nº 8630556); Leandro Manoel Mendes (SEI nº 8630916); Magali Aparecida Laureano (SEI nº 8631130); Marcela de Carvalho e Silva Mendes Brait Souza (SEI nº 8631335); Marco Antonio Gonçalves Junior (SEI nº 8631765); Maria Cristina Marques Dias (SEI nº 8632423); Nilton Santo Tirotti (SEI nº 8632906); Rosilene Godinho de Almeida Mates (SEI nº 8633732); Solange de Carvalho (SEI nº 8633971); Thuani Stolf (SEI nº 8634246); Victor Alberto Cohen Aronis (SEI nº 8634420); e Zelio Herminio da Rosa de Freitas (SEI nº 8636081). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Associação Joinvilense de Teatro**, verificou-se que o documento ATA de eleição de Posse para Diretoria e do Conselho Fiscal consta como Presidente o Sr. Cassio Fernando Correia, o qual é **servidor comissionado da Prefeitura Municipal de Joinville, lotado atualmente na Secretaria de Cultura e Turismo, no cargo de Gerente**, sendo esta informação confirmada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, através do Memorando SEI nº 8708714. Assim, em observância ao disposto no subitem 3.2 alínea "c" do edital: **"Fica vedada a participação de proponente cultural e instituição que: [...] tenha como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, quando se tratar de empresas privadas;"**, a Comissão decide não aceitar a participação da proponente. Deste modo, os documentos de habilitação apresentados não foram analisados pela Comissão. **Cassio Fernando Correia**, o proponente cultural é **servidor comissionado da Prefeitura Municipal de Joinville, lotado atualmente na Secretaria de Cultura e Turismo, no cargo de Gerente**, sendo esta informação confirmada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, através do Memorando SEI nº 8708714. Assim, em observância ao disposto no subitem 3.2 alínea "k.2" do edital: **"Fica vedada a participação de proponente cultural e instituição que: [...] seja servidor público municipal em cargo comissionado ou de suas unidades indiretas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau"**, a Comissão decide não aceitar a participação do proponente. Deste modo, os documentos de habilitação apresentados não foram analisados pela Comissão. **Instituto Escola do Teatro Bolshoi do**

Brasil, conforme certidão apresentada, o Instituto foi reconhecido de Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal nº 4.342, de 08 de junho de 2001. No entanto, em consulta a referida lei, verificou-se que o art. 1º dispõe o seguinte: *Fica reconhecido de Utilidade Pública o Instituto Escola de Artes Cênicas de Joinville, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Joinville* (SEI nº 8659506). Entretanto, considerando o teor da certidão expedida pela Câmara de Vereadores de Joinville, restou atendida a exigência prevista no subitem 8.4.2.7, do edital. Verificou-se ainda, que o alvará de localização apresentado é referente ao CNPJ do Município de Joinville e não o alvará de localização da entidade. Entretanto, considerando o disposto no subitem 8.3.2, do edital: *“A Comissão de Habilitação poderá durante o procedimento de julgamento verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 8 do Edital, que não forem previamente apresentados pelas instituições ou que forem apresentados vencidos ou positivos”*, em consulta ao site da Prefeitura Municipal de Joinville, foi possível emitir o alvará de localização da entidade (SEI nº 8716833). Portanto, restou atendida a exigência prevista no subitem 8.4.2.9 do edital. **Instituto Festival de Dança de Joinville** (Artes Gráficas e Plásticas), verificou-se que apresentou Certidão de Inscrição Mobiliária Municipal. Entretanto, considerando a disposição contida no subitem 8.3.2, do edital, a Comissão consultou o site do Município de Joinville e emitiu a Certidão Negativa de Débitos nº 131506/2020, válida até 11/05/2021 (SEI nº 8679606). Desta forma, restou atendida a exigência prevista no subitem 8.4.2.11, do edital. **Instituto Festival de Dança de Joinville** (Dança), verificou-se que apresentou Certidão de Inscrição Mobiliária Municipal. Entretanto, considerando a disposição contida no subitem 8.3.2, do edital, a Comissão consultou o site do Município de Joinville e emitiu a Certidão Negativa de Débitos nº 131506/2020, válida até 11/05/2021 (SEI nº 8679606). Desta forma, restou atendida a exigência prevista no subitem 8.4.2.11, do edital. **Instituto Luiz Henrique Schwanke**, verificou-se que a cópia do comprovante de residência atual da representante da instituição e a cópia do Alvará Sanitário foram apresentados em cópia simples, sem autenticação, em desacordo com a exigência prevista no subitem 8.1, alínea "b" e "c", do edital. Desta forma, em observância ao subitem 19.4, do edital: *Será facultado às Comissões promoverem, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada proponente cultural, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93: “É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”* foi solicitado ao proponente, através do Ofício 8679838/2021 - SAP.UPL, a comprovação de autenticidade dos documentos mencionados, tendo em vista o advento da Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, bem como as recentes interpretações acerca do disposto na referida norma legal. Em resposta, a instituição apresentou a cópia autenticada dos documentos mencionados (SEI nº 8702893). Portanto, restaram atendidas as exigências previstas nos subitens 8.4.2.4 e 8.4.2.8, do edital. **Jader Rosa Rampinelli**, verificou-se que a Certidão Negativa de Débitos Municipais apresentada refere-se a Pessoa Jurídica e não a Pessoa Física do Proponente. Entretanto, considerando a disposição contida no subitem 8.3.2, do edital, a comissão consultou o site do Município de Joinville e não foi possível obter a Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Municipais conforme consulta ao sistema TMI - Tributos Municipais Inteligentes (SEI nº 8679630) do Município de Joinville. Verificou-se ainda que, a Certidão Negativa de Débitos Estaduais apresentada refere-se a Pessoa Jurídica e não a Pessoa Física do Proponente. Entretanto, considerando a disposição contida no subitem 8.3.2, do edital, a Comissão consultou o site da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina e emitiu a Certidão Negativa de Débitos Estaduais nº 210140034007218, válida até 16/05/2021 (SEI nº 8679640). Desta forma, restou atendida a exigência prevista no subitem 8.4.1.5, do edital. **Nilton Santo Tirotti**, verificou-se que a cópia do documento de identificação (carteira de identidade), e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF foram apresentados em cópia simples, sem autenticação, em desacordo com a exigência prevista no subitem 8.1, alínea "b" e "c", do edital. Desta forma, em observância ao subitem 19.4, do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, foi solicitado ao proponente, através do Ofício 8679847/2021 - SAP.UPL, a comprovação de autenticidade dos documentos mencionados, tendo em vista o advento da Lei Federal nº 13.726/18. Em resposta, o proponente apresentou a cópia autenticada dos documentos mencionados (SEI nº 8689916 e 8689973). Portanto, restaram atendidas as exigências previstas nos subitens 8.4.1.1 e 8.4.1.2, do edital. **Rosilene Godinho de Almeida Mates**, verificou-se que a Declaração de não ocorrência de impedimentos, Anexo III, não corresponde com a assinatura de documento de identificação (CNH), em desacordo com a exigência prevista no subitem 8.4.1.9, do edital. Desta forma, em observância ao subitem 19.4, do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, foi solicitado a proponente, através

do Ofício 8679853/2021 - SAP.UPL, a comprovação de autenticidade da assinatura do documento mencionado. Em resposta, a proponente apresentou Declaração a qual informa que realizou a assinatura do documento Anexo III (SEI nº 8742023). Portanto, restou atendida a exigência prevista no subitem 8.4.1.9, do edital. Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR**: Jader Rosa Rampinelli, por deixar de atender a exigência prevista no subitem 8.4.1.4, nos termos do subitem 8.6 do edital. **HABILITAR**: Antonio Francisco Pereira de Araujo; Bernadete Costa (Artesanato e Cultura Popular); Bernadete Costa (Edições de Livros de Arte, Literatura e Humanidades); Deivison Maicon Garcia; Douglas Rafael de Araujo; Evanira Maçaneiro; Evelyn Cristina Machado; Ezilda Maria Vieira Mamede; Fahya Kury Cassins (Cinema e Vídeo); Fahya Kury Cassins (Edições de Livros de Arte, Literatura e Humanidades); Gilmara Farias; Heide Carla Sizério; Hilton Görresen; Instituto Escola do Teatro Bolshoi do Brasil; Instituto Festival de Dança de Joinville (Artes Gráficas e Plásticas); Instituto Festival de Dança de Joinville (Dança); Instituto Luiz Henrique Schwanke; Instituto Viva a Cidade – IVC; Jackson Luiz Amorim; José Henrique Wiemes; Josias de Oliveira; Joyce Mates; Leandro Manoel Mendes; Magali Aparecida Laureano; Marcela de Carvalho e Silva Mendes de Almeida Braitt Souza; Marco Antonio Gonçalves Junior; Maria Cristina Marques Dias; Nilton Santo Tirotti; Rosilene Godinho de Almeida Mates; Solange de Carvalho; Thuani Stolf; Victor Alberto Cohen Aronis e Zelio Herminio da Rosa de Freitas. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Seije Andre Sanchez

Presidente da Comissão de Licitação

Marcos Antonio Dallabarba

Membro da Comissão de Licitação

Sandra Rodrigues

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Seije Andre Sanchez, Servidor(a) Público(a)**, em 31/03/2021, às 16:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Dallabarba, Servidor(a) Público(a)**, em 31/03/2021, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 31/03/2021, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **8742068** e o código CRC **F41764AA**.



Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.180317-9

8742068v41

8742068v41